



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.592 DE 07 DE julho DE 2.004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao Art. 8º da Lei nº 2.553/2004, nos termos que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei nº 2.553, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A primeira eleição dos diretores deverá ser realizada no prazo de 210 (duzentos e dez) dias da entrada em vigência da presente lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de julho de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 07 de julho de 2004.